



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Assessoria Jurídica da Presidência  
Processo SEI n. 0006230-24.2018.6.02.8001

## **RESOLUÇÃO Nº 15.912 (17/8/2018)**

*Dispõe sobre a agregação das seções eleitorais nas Eleições Gerais de 2018.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 14 da Resolução TSE nº 23.554/2017;

**CONSIDERANDO** que a redução do número de seções eleitorais possibilita a racionalização dos trabalhos eleitorais e a diminuição dos custos orçamentários relativos ao pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** a observância dos prazos contidos no Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições Gerais de 2018, especificados no anexo da Res. TSE nº. 23.556/2017;

**CONSIDERANDO** todas as informações que constam dos autos do processo eletrônico SEI n. 0006230-24.2018.6.02.8001,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Para a agregação das seções eleitorais, os Cartórios Eleitorais da Capital deverão observar o limite de 500 (quinhentos) eleitores e os do interior deverão observar o limite de 400 (quatrocentos) eleitores.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que não ocasione qualquer prejuízo à votação, considerado o tempo demandado para



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Assessoria Jurídica da Presidência  
Processo SEI n. 0006230-24.2018.6.02.8001

identificação biométrica dos eleitores, os Juízes Eleitorais poderão autorizar a agregação de seções acima do limite previsto no *caput* deste artigo, até o máximo de 5% (cinco por cento) do total de eleitores.

Art. 2º Todas as agregações das seções eleitorais deverão ser registradas pelos Cartórios Eleitorais até o dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2018, em sistema informatizado próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (ELO).

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais deverão divulgar amplamente, por condução dos meios de comunicação disponíveis, as agregações de seções eleitorais realizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2018.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Presidente

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral **JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO**

Des. Eleitoral **ORLANDO ROCHA FILHO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Assessoria Jurídica da Presidência  
Processo SEI n. 0006230-24.2018.6.02.8001

Des. Eleitoral **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

Des. Eleitoral **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**  
Procuradora Regional Eleitoral

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Processo Administrativo SEI nº 0006230-24.2018.6.02.8001**

**JULGADO EM:** 17/8/2018 (SESSÃO Nº 62/2018)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em agregar as seções eleitorais, observando-se o limite de 500 (quinhentos) eleitores para os Cartórios Eleitorais da Capital e de 400 (quatrocentos) eleitores para os Cartórios do Interior. (Resolução nº 15.912, de 17/8/2018).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Assessoria Jurídica da Presidência  
Processo SEI n. 0006230-24.2018.6.02.8001

TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de agosto de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que a Resolução de nº 15.912 foi conferida na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 17/08/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 154, em 20/8/2018, à(s) fl(s). 4/5. Eu, Kamila Maria Gomes de Albuquerque, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 20/8/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

---

Documento assinado eletronicamente por **KAMILA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, em 20/08/2018, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**, Analista Judiciário, em 20/08/2018, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0422084** e o código



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Assessoria Jurídica da Presidência  
Processo SEI n. 0006230-24.2018.6.02.8001

CRC **D065C422**.

---

0006230-24.2018.6.02.8001

0422084v5

---

Criado porkamilaalbuquerque, versão 5 porkamilaalbuquerqueem 20/08/2018 16:24:33.